

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mão de obra em caráter temporário, para atendimento das necessidades de continuidade do serviço público essencial, em situação de excepcional interesse público, nos termos do [artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal](#).

**Parágrafo único.** A justificação e fundamentação se farão em Processo Administrativo, publicando-se o ato autorizador e contrato como atos oficiais.

**Art. 2º** A contratação será feita, com vigência máxima de 06 (seis) meses, para os Cargos de Professor "I" e Médicos, obedecido o nº de vagas e cargos existentes.

**Parágrafo único.** Poderá haver uma única prorrogação dos contratos existentes e celebrados a partir de 01 de novembro/96, desde que justificados pelo Diretor do Departamento onde for necessária a prorrogação; ficam vedadas a prorrogação de contratos e a recontração da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

**Art. 3º** Não poderá, em hipótese alguma haver recontração da mesma pessoa, para nenhum dos Departamentos no Executivo Municipal, independentemente do cargo antes ocupado.

**Art. 4º** As pessoas contratadas na forma desta Lei, não poderão, sob pena de responsabilidade pessoal de quem o ordenar, ser designada para exercer funções diversas daquelas para as quais foram contratadas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei 005/93](#).

São Lourenço da Serra, 09 de junho de 1997.

---

LENER DO NASCIMENTO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.